
**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 10/2010 de 26 de Abril de 2010

AE entre a Fábrica de Tabaco Micaelense, SA e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, o SIESI – Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria – Alteração salarial e outras.

O AE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 170, de 8 de Setembro de 2008, com alterações insertas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 116, de 22 de Junho de 2009, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 29.^a

Diuturnidades

- 1 - Os trabalhadores abrangidos por este AE terão direito a uma diuturnidade no valor de 28,16 euros por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite máximo de nove diuturnidades.
- 2 - Mantém-se a actual redacção.
- 3 - Mantém-se a actual redacção.
- 4 - Mantém-se a actual redacção.

Cláusula 83.^a

Subsídio de alimentação

- 1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, activos e na efectividade do serviço da empresa, será atribuído, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de alimentação de valor igual a 6,15 euros.
- 2 - Mantém-se a actual redacção.
- 3 - Mantém-se a actual redacção.

ANEXO – III

Tabela Salarial – 1 de Janeiro de 2010

NÍVEIS	VENCIMENTOS BASE EUROS	PROGRESSÃO HORIZONTAL		
		A 33%	B 66%	C 99%
I	498,75	€	€	€
II	507,28	525,71	544,13	562,56
III	563,12	588,07	613,02	637,97
IV	638,73	667,53	696,32	725,12
V	725,99	750,57	775,14	799,72
VI	800,46	835,01	869,57	904,12
VII	905,17	935,12	965,07	995,01
VIII	995,92	1045,83	1095,74	1145,65
IX	1147,16	1196,70	1246,23	1295,77
X	1297,27	1367,14	1437,02	1506,89
XI	1509,01	€	€	€

A cada grau da progressão horizontal, corresponde o valor de 33% da diferença entre o nível imediatamente superior e aquele onde o trabalhador está inserido, ou seja (A=33%; B=66%; C=99%), excepto o nível XI, cujos valores serão sempre determinados por decisão da empresa.

À Tabela Salarial e Clausulado Económico produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Este AE abrange a Empresa outorgante e 67 trabalhadores.

ANEXO IV

Disposições transitórias apenas aplicáveis aos trabalhadores ao serviço da FTM à data de 1.01.2003

Cláusula 1.ª A

Complemento de subsídio de doença

1 - Manter;

2 - Manter;

- 3 - Manter;
- 4 - Manter;
- 5 - Manter;
- 6 - Manter;

Cláusula 2.^a – A

Complemento de pensão por incapacidade temporária emergente de acidente de trabalho ou acidente profissional

- 1 - Manter;
- 2 - Manter;

Cláusula 3.^a – A

Complemento de pensão por incapacidade permanente compatível com a continuação das relações de trabalho

- 1 - Manter;
- 2 - Manter;
- 3 - Manter;

Cláusula 4.^a – A

Complemento de pensão por incapacidade permanente não compatível com a continuação das relações de trabalho

- 1 - Manter;
- 2 - Manter;

Cláusula 5.^a – A

Morte por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional

Ponto Único – Manter.

Cláusula 6.^a – A

Descaracterização de acidente de trabalho

Ponto Único – Manter.

Cláusula 7.^a – A

Complemento de reforma

- 1 - Manter;
- 2 - Manter;
- 3 - Manter;
- 4 - Manter;
- 5 - Manter;

6 - Manter;

7 - Manter;

Ponta Delgada, 22 de Março de 2010.

Pela Fábrica de Tabaco Micaelense, SA, *Dr. Victor Borges da Ponte*, mandatário. Pelo SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, *José Gonçalo Dias Botelho*, Presidente da Direcção. Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, *José Francisco Melo Pereira*, mandatário. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Gualberto do Couto Rodrigues*, Presidente da Direcção e *Maria Espírito Santo Silva Luciano*, Substituta da Direcção.

Entrado em 5 de Abril de 2010.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 5 de Abril de 2010, com o n.º 6, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho